CONVÊNIO QUE ENTRE SI CELEBRAM O INSTITUTO PARANAENSE DE DESENVOLVIMENTO EDUCACIONAL – FUNDEPAR E O MUNICÍPIO DE TAPEJARA, PARA OS FINS QUE ESPECIFICA.

O INSTITUTO PARANAENSE DE DESENVOLVIMENTO EDUCACIONAL – FUNDEPAR, autarquia estadual, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 22.112.109/0001-53, com sede na Rua dos Funcionários, n° 1.323 – Cabral, Curitiba – Paraná, CEP: 80.035-050, doravante denominado CONCEDENTE, neste ato representado pelo(a) Diretor(a)-Presidente José Maria Ferreira, portador(a) do RG n.º 751.203-1 e do CPF n.º 063.256.379-68, residente e domiciliado(a) na Rua Abílio Peixoto, n.º 213 – Curitiba/PR, e o município de Tapejara, neste ato representado pelo Sr.(a). Prefeito(a) Rodrigo de Oliveira Souza Koike, portador(a) do RG n.º 8.533.720-3 e CPF/MF sob o n.º 053.202.019-74, residente e domiciliado(a) na Rua Liberdade, n.º 139 – Tapejara/PR, doravante denominado CONVENENTE, resolvem celebrar este convênio, devidamente autorizado pelo(a) Exmo.(a) Sr.(a) Governador(a), e que será regido pelas disposições contidas na Lei Estadual n.º 15.608/2007 e na Lei Federal n.º 8.666/1993, mediante as cláusulas e condições a seguir:

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

1.1 Constitui objeto deste convênio a conjugação de esforços destinada a assegurar o transporte escolar dos alunos da rede de ensino público estadual, a ser executado pelo Município, mediante a transferência de recursos do CONCEDENTE ao CONVENENTE, para a aquisição de 02 (dois) ônibus escolares, conforme detalhamento constante do Plano de Trabalho, parte integrante e indissociável deste instrumento.

CLÁUSULA SEGUNDA – DA VINCULAÇÃO DAS PEÇAS DOCUMENTAIS

2.1 Integram este convênio, independente de transcrição, o Plano de Trabalho aprovado pelas autoridades competentes, bem como os documentos constantes do Protocolado n.º 16.078.076-2.

CLÁUSULA TERCEIRA – DA VIGÊNCIA

3.1 Este convênio terá vigência de 24 (vinte e quatro) meses, contados da publicação do seu extrato no Diário Oficial do Estado, podendo ser prorrogado nos termos da lei, mediante termo aditivo.

CLÁUSULA QUARTA – DAS OBRIGAÇÕES

4.1 Compete ao CONCEDENTE:

4.1.1 realizar o acompanhamento, a fiscalização, o controle, a supervisão e a avaliação do cumprimento do objeto deste convênio, por meio de análise de relatórios acerca do seu processamento, diligências e

Inserido ao protocolo **16.078.076-2** por: **Ivy Priscila Cassimiro** em: 16/04/2020 17:41. As assinaturas deste documento constam às fls. 87a. A autenticidade deste documento pode ser validada no endereço: **https://www.eprotocolo.pr.gov.br/spiweb/validarAssinatura.do** com o código: **53083fade76f36c916afe79f40c797e5**.

visitas *in loco,* comunicando ao CONVENENTE quaisquer irregularidades decorrentes do uso dos recursos públicos ou outras pendências de ordem técnica ou legal, bem como suspender a liberação de recursos, fixando prazo para saneamento ou apresentação de informações e esclarecimentos;

4.1.2 liberar os recursos financeiros em obediência ao cronograma de desembolso constante do Plano de Trabalho, que guardará consonância com as metas, fases ou etapas de execução do objeto deste convênio;

4.1.3 exigir do CONVENENTE a apresentação de toda a documentação necessária, com prazo de validade vigente, para a transferência de recursos;

4.1.4 analisar e aprovar as prestações de contas parciais e final dos recursos aplicados na consecução do objeto deste convênio;

4.1.5 notificar ao CONVENENTE, quando não apresentada a prestação de contas dos recursos aplicados ou quando constatada a má aplicação dos recursos públicos transferidos, e instaurar, se for o caso, a Tomada de Contas Especial.

4.2 Compete ao CONVENENTE:

4.2.1 cumprir rigorosamente os prazos e as metas em conformidade com o Plano de Trabalho, as exigências legais aplicáveis, além das disposições deste convênio, adotando todas as medidas necessárias à correta execução deste convênio;

4.2.2 utilizar os recursos financeiros de acordo com o Plano de Trabalho e em conformidade com os procedimentos legais;

4.2.3 previamente ao repasse da(s) parcela(s) prevista(s) no Plano de Trabalho, apresentar ao CONCEDENTE prova de regularidade com a Fazenda Nacional, incluindo prova de regularidade relativa à Seguridade Social, com a Fazenda Estadual, com o Fundo de Garantia por Tempo de Serviço, bem como Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas, Certidão Liberatória junto ao Tribunal de Contas do Estado e consulta ao CADIN;

4.2.4 manter e movimentar os recursos financeiros de que trata este convênio em caderneta de poupança específica, aberta na instituição financeira contratada pelo CONCEDENTE, conforme Decreto Estadual n.º 4.505/2016 e a Resolução SEFA n.º 1.212/2016, inclusive os resultantes de eventual aplicação no mercado financeiro, bem assim aqueles oferecidos como contrapartida, aplicando-os, em conformidade com o Plano de Trabalho e, exclusivamente, no cumprimento do seu objeto;

4.2.5 proceder ao depósito da contrapartida pactuada neste instrumento na conta-poupança específica vinculada a este convênio, em conformidade com os prazos estabelecidos no cronograma de desembolso do Plano de Trabalho;

4.2.6 arcar com o pagamento de toda e qualquer despesa excedente aos recursos financeiros fixados neste instrumento, indicados na Cláusula Quinta;

Inserido ao protocolo **16.078.076-2** por: **Ivy Priscila Cassimiro** em: 16/04/2020 17:41. As assinaturas deste documento constam às fls. 87a. A autenticidade deste documento pode ser validada no endereço: **https://www.eprotocolo.pr.gov.br/spiweb/validarAssinatura.do** com o código: **53083fade76f36c916afe79f40c797e5**.

4.2.7 efetuar as prestações de contas parciais e final ao CONCEDENTE, na forma estabelecida neste convênio;

4.2.8 efetuar as prestações de contas parciais e final ao Tribunal de Contas do Estado do Paraná, diretamente no Sistema Integrado de Transferências, conforme Resolução n.º 28/2011, alterada pela Resolução n.º 46/2014, e Instrução Normativa n.º 61/2011, todas desse órgão de controle;

4.2.9 informar e atualizar bimestralmente os dados exigidos pelo Sistema Integrado de Transferências - SIT, conforme a Resolução nº 028/2011 e Instrução Normativa nº 61/2011, todas do Tribunal de Contas do Estado do Paraná – TCE/PR;

4.2.10 instaurar processo administrativo apuratório, inclusive processo administrativo disciplinar, quando constatado o desvio ou malversação de recursos públicos, irregularidade na execução e gestão financeira deste convênio, comunicando tal fato ao CONCEDENTE;

4.2.11 restituir ao CONCEDENTE o valor transferido, atualizado monetariamente desde a data do recebimento, acrescido de juros na forma da legislação aplicável aos débitos junto à Fazenda Estadual:

a) quando não for executado o objeto deste instrumento;

b) quando não forem apresentadas as prestações de contas no prazo estabelecido;

c) quando os recursos forem utilizados em finalidade diversa da estabelecida.

4.2.12 restituir ao CONCEDENTE, no prazo improrrogável de 30 (trinta) dias, a contar da conclusão do objeto, denúncia, rescisão ou extinção deste convênio, os saldos financeiros remanescentes, inclusive os provenientes de receitas obtidas das aplicações financeiras realizadas, devidamente atualizados, sob pena de imediata instauração de tomada de contas especial, providenciada pela autoridade competente do CONCEDENTE; *(grifo nosso)*

4.2.13 manter atualizada a escrituração contábil relativa à execução deste convênio, para fins de fiscalização, acompanhamento e de avaliação dos recursos obtidos;

4.2.14 prestar ao CONCEDENTE, quando solicitado, quaisquer esclarecimentos sobre a aplicação dos recursos financeiros recebidos por força deste convênio;

4.2.15 responsabilizar-se exclusivamente pelo gerenciamento administrativo e financeiro dos recursos recebidos;

4.2.16 responsabilizar-se, de forma exclusiva, pelo pagamento dos encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais relacionados à execução do objeto deste convênio, não implicando responsabilidade solidária ou subsidiária do CONCEDENTE a inadimplência do CONVENENTE em relação aos referidos pagamentos;

4.2.17 responsabilizar-se, de forma exclusiva, nas esferas civil, penal e administrativa pela execução do objeto deste convênio, em especial pela utilização do(s) ônibus adquirido(s) com os recursos transferidos pelo CONCEDENTE;

Inserido ao protocolo **16.078.076-2** por: **Ivy Priscila Cassimiro** em: 16/04/2020 17:41. As assinaturas deste documento constam às fls. 87a. A autenticidade deste documento pode ser validada no endereço: **https://www.eprotocolo.pr.gov.br/spiweb/validarAssinatura.do** com o código: **53083fade76f36c916afe79f40c797e5**.

4.2.18 manter, para fins de controle e fiscalização do CONCEDENTE, a guarda dos documentos originais relativos à execução deste convênio, pelo prazo de 10 (dez) anos, contados do dia útil subsequente ao da apresentação da prestação de contas;

4.2.19 manter, durante a execução do objeto deste convênio, todos os requisitos exigidos para sua celebração;

4.2.20 franquear aos agentes da Administração Pública, do controle interno e do Tribunal de Contas, livre acesso aos processos, aos documentos e às informações relacionadas a este convênio, bem como aos locais de execução do respectivo objeto;

4.2.21 ao tomar conhecimento de qualquer irregularidade ou ilegalidade, dar ciência aos órgãos de controle e, havendo fundada suspeita de crime ou de improbidade administrativa, cientificar ao Ministério Público.

CLÁUSULA QUINTA – DOS RECURSOS FINANCEIROS

5.1 Os recursos financeiros para a execução do objeto deste convênio, que totalizam a quantia de R$ 250.000,00 (duzentos e cinquenta mil reais), serão alocados de acordo o cronograma de desembolso constante no Plano de Trabalho, conforme a seguinte classificação orçamentária:

5.1.1 valor repassado pelo CONCEDENTE: R$ 237.500,00 (duzentos e trinta e sete mil e quinhentos reais), à conta da dotação orçamentária n.º 4133.12368056.453 – Recuperação da Infraestrutura Física e Logística Escolar; natureza da despesa n.º 4440.4201 – Auxílios à Municípios; fonte de recursos n.º 100 – Ordinário não vinculado;

5.1.2 valor da contrapartida do CONVENENTE: R$ 12.500,00 (doze mil e quinhentos reais), à conta da dotação orçamentária n.º 10.001.12.361.0036.2.063.08.001 – Divisão de Educação; natureza da despesa n.º 4.4.90.52.00 – Equipamentos e Material Permanente, fonte de recursos n.º 0103 – Recursos de Transferências Constitucionais.

CLÁUSULA SEXTA – DA LIBERAÇÃO, MOVIMENTAÇÃO E APLICAÇÃO DOS RECURSOS

6.1 Os recursos da CONCEDENTE e a contrapartida do CONVENENTE, ambos destinados à execução do objeto deste instrumento, serão transferidos para a conta poupança n.° 2709-X, agência n.º 25810-5, Banco n.º 001, de titularidade da CONVENENTE e vinculada a este convênio.

6.2 O recursos serão liberados pelo CONCEDENTE de acordo com o cronograma de desembolso, item constante do Plano de Trabalho, após o depósito da contrapartida pelo CONVENENTE.

6.3 A liberação dos recursos financeiros e os procedimentos para a realização das despesas somente poderão ter início após a aprovação do Plano de Trabalho, a assinatura deste convênio e a publicação de seu extrato no Diário Oficial do Estado.

Inserido ao protocolo **16.078.076-2** por: **Ivy Priscila Cassimiro** em: 16/04/2020 17:41. As assinaturas deste documento constam às fls. 87a. A autenticidade deste documento pode ser validada no endereço: **https://www.eprotocolo.pr.gov.br/spiweb/validarAssinatura.do** com o código: **53083fade76f36c916afe79f40c797e5**.

6.4 Os recursos transferidos em decorrência deste convênio, bem como os rendimentos de aplicações financeiras, enquanto não utilizados, serão obrigatoriamente aplicados pelo CONVENENTE em conta poupança, se a previsão de seu uso for igual ou superior a um mês, ou em fundo de aplicação financeira de curto prazo ou operação de mercado aberto lastreada em títulos da dívida pública, quando a utilização desses recursos verificar-se em prazos menores que um mês.

6.5 Mediante expressa autorização do CONCEDENTE, os rendimentos das aplicações financeiras serão aplicados no objeto deste convênio, estando sujeitos às mesmas condições de prestação de contas exigidas para os recursos transferidos.

6.6 Toda a movimentação de recursos, no âmbito do convênio, será realizada mediante transferência eletrônica sujeita à identificação do beneficiário final e à obrigatoriedade de depósito em sua conta bancária.

6.7 O CONVENENTE deverá realizar os pagamentos mediante crédito na conta bancária de titularidade dos fornecedores.

CLÁUSULA SÉTIMA – DA EXECUÇÃO DAS DESPESAS

7.1 O objeto deste convênio deverá ser executado fielmente pelo CONCEDENTE e pelo CONVENENTE, de acordo com as cláusulas pactuadas e as normas de regência, respondendo cada um dos partícipes pelas consequências de sua inexecução total ou parcial.

7.2 É expressamente vedada a utilização dos recursos transferidos, sob pena de nulidade do ato e de responsabilidade do agente, para:

7.2.1 pagamento de taxa de administração ou outras formas de remuneração ao CONVENENTE;

7.2.2 transpasse, cessão ou transferência a terceiros da execução do objeto do convênio;

7.2.3. pagamento, a qualquer título, de servidor ou empregado público, salvo nas hipóteses previstas em lei específica ou na Lei de Diretrizes Orçamentárias;

7.2.4 finalidade diversa da estabelecida neste instrumento;

7.2.5 pagamento de despesas realizadas em data anterior ou posterior à sua vigência;

7.2.6 pagamento de taxas bancárias, multas, juros ou correção monetária, inclusive, referentes a pagamentos ou recolhimentos fora dos prazos;

7.2.7 pagamento de despesas de publicidade;

7.2.8 pagamento de contribuições, auxílios ou subvenções às instituições privadas;

7.2.9 pagamento de profissionais não vinculados à execução do objeto do convênio;

7.2.10 transferência de recursos para associações de servidores ou a quaisquer entidades de benefício mútuo, destinadas a proporcionar bens ou serviços a um círculo restrito de associados ou sócios;

7.2.11 transferir recursos a quaisquer órgãos ou entidades que não figurem como partícipes deste instrumento ou a conta que não esteja vinculada ao convênio.

Inserido ao protocolo **16.078.076-2** por: **Ivy Priscila Cassimiro** em: 16/04/2020 17:41. As assinaturas deste documento constam às fls. 87a. A autenticidade deste documento pode ser validada no endereço: **https://www.eprotocolo.pr.gov.br/spiweb/validarAssinatura.do** com o código: **53083fade76f36c916afe79f40c797e5**.

7.3 para a realização de cada pagamento, o CONVENENTE deverá apresentar ao gestor do convênio relatório contendo, no mínimo, as seguintes informações:

a) a destinação do recurso;

b) o nome e CNPJ ou CPF do fornecedor, quando for o caso;

c) o contrato a que se refere o pagamento realizado;

d) a meta, etapa ou fase do Plano de Trabalho relativa ao pagamento;

e) as faturas, os recibos, as notas fiscais e quaisquer outros documentos comprobatórios de despesas;

f) a comprovação do recebimento definitivo do objeto do convênio, quando for o caso.

7.4 As faturas, recibos, notas fiscais e quaisquer outros documentos comprobatórios de despesas deverão ser emitidos em nome do CONVENENTE, devidamente identificados com o número deste convênio.

7.5 Constatadas impropriedades e/ou irregularidades decorrentes do uso dos recursos ou outras pendências de ordem técnica, obriga-se o CONCEDENTE a notificar, de imediato, o CONVENENTE e a suspender a liberação de eventuais recursos pendentes, fixando prazo para saneamento ou apresentação de informações e esclarecimentos, podendo ser prorrogado por igual período.

CLÁUSULA OITAVA – DAS COMPRAS E CONTRATAÇÕES

8.1 O CONVENENTE deverá observar, quando da contratação de terceiros, vinculada à execução do objeto deste convênio, as disposições contidas nas Leis n.º 8.666/1993 e n.º 10.520/2002 e demais normas pertinentes às licitações e contratos administrativos.

8.2 O CONVENENTE deverá apresentar relatório ao gestor do convênio contendo, no mínimo:

a) cópia do edital da licitação;

b) as atas decorrentes da licitação;

c) as propostas decorrentes da licitação;

d) os contratos e eventuais termos aditivos decorrentes da licitação;

e) declaração expressa, firmada por representante legal, de que foram atendidas as disposições legais aplicáveis ao procedimento licitatório.

8.3 A celebração de contrato entre o CONVENENTE e terceiros não acarretará solidariedade direta ou subsidiária do CONCEDENTE, vínculo funcional ou empregatício com este e, tampouco, a transferência de responsabilidade pelo pagamento de encargos civis, trabalhistas, previdenciários, sociais, fiscais, comerciais, assistenciais e de outra natureza.

CLÁUSULA NONA – DAS ALTERAÇÕES

9.1 Este convênio poderá ser alterado por termo aditivo, mediante proposta do CONVENENTE, devidamente formalizada e justificada, a ser apresentada ao CONCEDENTE para análise e decisão, vedada a modificação da natureza do seu objeto.

Inserido ao protocolo **16.078.076-2** por: **Ivy Priscila Cassimiro** em: 16/04/2020 17:41. As assinaturas deste documento constam às fls. 87a. A autenticidade deste documento pode ser validada no endereço: **https://www.eprotocolo.pr.gov.br/spiweb/validarAssinatura.do** com o código: **53083fade76f36c916afe79f40c797e5**.

9.2 Qualquer alteração deverá ser precedida de parecer técnico elaborado por servidor que possua habilitação para se manifestar sobre a questão.

9.3 O valor do convênio não poderá ser aumentado, salvo se ocorrer ampliação do objeto capaz de justificá-lo, dependendo de apresentação e aprovação prévia pelo CONCEDENTE de projeto adicional detalhado e de comprovação da fiel execução das etapas anteriores e com a devida prestação de contas, sendo sempre formalizado por termo aditivo.

CLÁUSULA DÉCIMA – DO GESTOR DO CONVÊNIO

10.1 Fica designado(a), pelo CONCEDENTE, como gestor(a) deste convênio, o(a) servidor(a) Beatriz Maria Megias Ligmanovski Ferreira, portador(a) do RG n.º 3.162.053-8 e do CPF n.º 576.810.669-34, designado por ato publicado no Diário Oficial do Estado, responsável pelo acompanhamento e fiscalização do convênio e dos recursos repassados.

10.2 O acompanhamento consistirá na realização de relatórios, com periodicidade de 06 (seis) meses, inspeções e visitas a cada 03 (três) meses, parecer técnico sobre as prestações de contas parciais e final ao CONCEDENTE, além de parecer técnico conclusivo sobre a satisfatória realização do objeto do convênio.

10.3 O(a) gestor(a) anotará em registro próprio todas as ocorrências relacionadas à consecução do objeto, adotando as medidas necessárias à regularização das falhas observadas.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DA PRESTAÇÃO DE CONTAS AO CONCEDENTE

11.1 As prestações de contas parciais do CONVENENTE ao CONCEDENTE deverão ser apresentadas a cada 12 (doze) meses, no prazo máximo de 60 (sessenta) dias, contados do encerramento daqueles, compondo-se, além dos documentos apresentados para liberação dos recursos, dos seguintes:

a) relatório de execução do objeto;

b) notas e comprovantes fiscais, contendo o seguinte: data dos documentos, compatibilidade entre o emissor e os pagamentos efetuados, valor, aposição de dados do CONVENENTE e número do convênio;

c) comprovação de que prestou contas parciais ao Tribunal de Contas do Estado do Paraná, diretamente no Sistema Integrado de Transferências, conforme Resolução n.º 28/2011, alterada pela Resolução n.º 46/2014, e Instrução Normativa n.º 61/2011, todas desse órgão de controle;

d) quando for o caso: relação de bens adquiridos, produzidos ou construídos; relação de pessoal treinado ou capacitado; relação dos serviços prestados.

11.2 Quando não houver a prestação de contas parcial, que comprove a boa e regular aplicação da parcela anteriormente recebida, serão retidas as parcelas seguintes, até o saneamento da impropriedade.

Inserido ao protocolo **16.078.076-2** por: **Ivy Priscila Cassimiro** em: 16/04/2020 17:41. As assinaturas deste documento constam às fls. 87a. A autenticidade deste documento pode ser validada no endereço: **https://www.eprotocolo.pr.gov.br/spiweb/validarAssinatura.do** com o código: **53083fade76f36c916afe79f40c797e5**.

11.3 A prestação de contas final dos recursos financeiros transferidos e dos rendimentos de aplicações, deverá ser apresentada no prazo máximo de 60 (sessenta) dias, contados do término de sua vigência, compondo-se, além dos documentos apresentados para liberação dos recursos, dos seguintes:

a) relatório de cumprimento do objeto;

b) notas e comprovantes fiscais, contendo o seguinte: data dos documentos, compatibilidade entre o emissor e os pagamentos efetuados, valor, aposição de dados do CONVENENTE e número do convênio;

c) comprovação de que prestou contas parciais e final ao Tribunal de Contas do Estado do Paraná, diretamente no Sistema Integrado de Transferências, conforme Resolução n.º 28/2011, alterada pela Resolução n.º 46/2014, e Instrução Normativa n.º 61/2011, todas desse órgão de controle;

d) quando for o caso: relação de bens adquiridos, produzidos ou construídos; relação de pessoal treinado ou capacitado; relação dos serviços prestados;

e) comprovante da devolução do saldo de recursos, quando houver.

11.4 Quando as prestações de contas não forem encaminhadas nos prazos estabelecidos neste instrumento, o CONVENENTE terá o prazo máximo de 30 (trinta) dias para a devolução dos recursos, incluídos os rendimentos de aplicação, atualizados monetariamente e acrescidos de juros de mora, na forma da lei**.**

11.5 Se, ao término dos prazos estabelecidos, o CONVENENTE não prestar contas ao Tribunal de Contas do Estado do Paraná ou ao CONCEDENTE, bem como não devolver os recursos, este comunicará o fato ao órgão competente, para fins de instauração de Tomada de Contas Especial e adoção de outras medidas para reparação do dano ao erário, sob pena de responsabilização solidária.

11.6 O(a) gestor(a) deste convênio emitirá parecer técnico de análise das prestações de contas apresentadas ao CONCEDENTE.

11.7 O CONCEDENTE terá o prazo de 90 (noventa) dias, contados da data do recebimento, para analisar as prestações de contas, com fundamento nos pareceres técnicos expedidos pelas áreas administrativas competentes.

11.8 No âmbito da Administração Pública, a autoridade competente para aprovar ou desaprovar as contas da CONVENENTE será a autoridade competente para assinar este instrumento.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DA PRESTAÇÃO DE CONTAS AO TRIBUNAL DE CONTAS

12.1 A prestação de contas ao CONCEDENTE, tratada na Cláusula Décima Primeira, não prejudica o dever do CONVENENTE de prestar contas aos órgãos de controle externo, em especial ao Tribunal de Contas do Estado, conforme Resolução n.º 28/2011, alterada pela Resolução n.º 46/2014, e Instrução Normativa n.º 61/2011, todas desse órgão de controle.

Inserido ao protocolo **16.078.076-2** por: **Ivy Priscila Cassimiro** em: 16/04/2020 17:41. As assinaturas deste documento constam às fls. 87a. A autenticidade deste documento pode ser validada no endereço: **https://www.eprotocolo.pr.gov.br/spiweb/validarAssinatura.do** com o código: **53083fade76f36c916afe79f40c797e5**.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DOS BENS REMANESCENTES

13.1 São bens remanescentes os de natureza permanente adquiridos com recursos financeiros deste convênio, necessários à consecução do objeto, mas que a ele não se incorporam.

13.2 Os bens remanescentes serão de propriedade do CONVENENTE e gravados com cláusula de inalienabilidade, devendo reverter ao CONCEDENTE na hipótese de desvio de finalidade no seu uso.

13.3 Os bens remanescentes deverão, enquanto servíveis, ser utilizados para continuidade do transporte escolar dos alunos da rede estadual pública de ensino ou finalidade semelhante.

13.4 Após o transcurso do prazo de vigência deste convênio, somente mediante declaração de inservibilidade do bem, por comissão de servidores constituída pelo CONVENENTE, ficará sem efeito a cláusula de inalienabilidade.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – DA DENÚNCIA E RESCISÃO

14.1 Este convênio poderá ser:

14.1.1 denunciado, com antecedência mínima de 60 (sessenta) dias, ficando os partícipes responsáveis somente pelas obrigações e vantagens do tempo em que participaram voluntariamente da avença;

14.1.2 rescindido, independente de prévia notificação ou interpelação judicial ou extrajudicial, nas seguintes hipóteses:

a) utilização dos recursos em desacordo com o Plano de Trabalho;

b) inadimplemento de quaisquer das cláusulas pactuadas;

c) constatação, a qualquer tempo, de falsidade ou incorreção em qualquer documento apresentado; e

d) verificação da ocorrência de qualquer circunstância que enseje a instauração de Tomada de Contas Especial.

14.2 A rescisão do convênio, quando resulte dano ao erário, enseja a instauração de Tomada de Contas Especial.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – DA PUBLICIDADE

15.1 A eficácia deste convênio ou dos aditamentos fica condicionada à publicação do respectivo extrato no Diário Oficial do Estado, a qual deverá ser providenciada pelo CONCEDENTE, na forma do art. 110 da Lei Estadual n.º 15.608/2007.

15.2 O CONCEDENTE notificará, no prazo de 10 (dez) dias, a celebração deste convênio ao Presidente da Câmara Municipal do CONVENENTE, competindo a este notificar aos demais membros da Casa Legislativa, facultada a comunicação por meio eletrônico.

15.3 O CONCEDENTE e o CONVENENTE deverão disponibilizar, por meio da internet ou, na sua falta, em sua sede, em local de fácil visibilidade, consulta ao extrato deste convênio, contendo, pelo menos, o objeto, a finalidade, os valores e as datas de liberação e detalhamento na aplicação dos recursos, bem

Inserido ao protocolo **16.078.076-2** por: **Ivy Priscila Cassimiro** em: 16/04/2020 17:41. As assinaturas deste documento constam às fls. 87a. A autenticidade deste documento pode ser validada no endereço: **https://www.eprotocolo.pr.gov.br/spiweb/validarAssinatura.do** com o código: **53083fade76f36c916afe79f40c797e5**.

como as contratações realizadas para a execução do objeto pactuado, ou inserir “link” em sua página eletrônica oficial que possibilite acesso direto ao portal de convênios.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA – DO FORO

16.1 Fica estabelecido o Foro Central da Comarca da Região Metropolitana de Curitiba para dirimir as controvérsias decorrentes da execução deste convênio, com renúncia expressa a outros, por mais privilegiados que sejam, sendo obrigatória a prévia tentativa de solução administrativa.

E, por assim estarem devidamente justos e acordados, os partícipes firmam o presente instrumento, em 01 (uma) via digital, na presença de 02 (duas) testemunhas abaixo assinadas.

(assinado eletronicamente)
José Maria Ferreira
Diretor-Presidente Instituto FUNDEPAR
Decreto n.º 0095/2019

(assinado eletronicamente)
Rodrigo de Oliveira Souza Koike
Prefeito(a)

TESTEMUNHAS:

(assinado eletronicamente)
Cláudia Akel
Departamento de Transporte Escolar
Instituto FUNDEPAR
Portaria n.º 0072/2019

(assinado eletronicamente)
Paulo Sérgio Victor
Diretoria Técnica
Instituto FUNDEPAR
Portaria n.º 0074/2019

Inserido ao protocolo **16.078.076-2** por: **Ivy Priscila Cassimiro** em: 16/04/2020 17:41. As assinaturas deste documento constam às fls. 87a. A autenticidade deste documento pode ser validada no endereço: **https://www.eprotocolo.pr.gov.br/spiweb/validarAssinatura.do** com o código: **53083fade76f36c916afe79f40c797e5**.

ePROTOCOLO

PROTOCOLO INTEGRADO DO ESTADO
Fls. 87a
Mov. 56

Documento: **007TAPEJARATERMO.pdf**.

Assinado digitalmente por: **Jose Maria Ferreira** em 16/04/2020 17:47, **Rodrigo de Oliveira Souza Koike** em 17/04/2020 09:23.

Assinado por: **Paulo Sérgio Victor** em 16/04/2020 20:42, **Claudia Akel** em 17/04/2020 10:46.

Inserido ao protocolo **16.078.076-2** por: **Ivy Priscila Cassimiro** em: 16/04/2020 17:41.

Documento assinado nos termos do art. 18 do Decreto Estadual 5389/2016.

A autenticidade deste documento pode ser validada no endereço: **https://www.eprotocolo.pr.gov.br/spiweb/validarAssinatura.do** com o código: **53083fade76f36c916afe79f40c797e5**.

PROTOCOLO INTEGRADO DO ESTADO
Fls. 114
Mov. 82

PLANO DE TRABALHO

Município de Tapejara
Protocolo n.º 16.078.076-2

1. Identificação dos órgãos/partícipes:

Órgão/Entidade	**Município de Tapejara**
CNPJ	76.247.345/0001-06
Endereço	Avenida Tancredo de Almeida Neves, n.º 442.
Cidade/Estado	Tapejara – PR
E-mail	gabinete@tapejara.pr.gov.br
Telefone	(44) 3677-1222
Representante legal	Rodrigo de Oliveira Souza Koike
Função	Prefeito
RG	8.533.720-3
CPF	053.202.019-74

Órgão/Entidade	**Instituto Paranaense de Desenvolvimento Educacional – FUNDEPAR**
CNPJ	22.112.109/0001-53
Endereço	Rua dos Funcionários, n.º 1.323.
Cidade/Estado	Curitiba – PR
E-mail	gabinete.fundepar.pr.gov.br
Telefone	(41) 3250-8320
Representante legal	Alessandro da Silva Oliveira
Função	Diretor-Presidente
RG	5.171.014-2
CPF	027.365.839-57

2. Dados bancários órgão/entidade:

Banco	001 – Banco do Brasil
Agência	2709-X
C. Corrente	25810-5

3. Identificação do objeto a ser executado:

Constitui objeto desta parceria, a conjugação de esforços destinada a assegurar o transporte escolar dos alunos da rede de ensino público estadual, a ser executado pelo município, mediante a transferência de recursos do Concedente ao Convenente, para a aquisição de 02 (dois) ônibus escolares, conforme detalhamento constante neste Plano de Trabalho.

Inserido ao protocolo **16.078.076-2** por: **Ivy Priscila Cassimiro** em: 16/07/2020 16:59. As assinaturas deste documento constam às fls. 117a. A autenticidade deste documento pode ser validada no endereço: **https://www.eprotocolo.pr.gov.br/spiweb/validarAssinatura.do** com o código: **5fdd93960c2728ab877776ecb584d26f**.

PROTOCOLO INTEGRADO DO ESTADO
Fls. 115
Mov. 82

PLANO DE TRABALHO

Município de Tapejara
Protocolo n.º 16.078.076-2

4. Justificativa da formalização da parceria:

Esta parceria atenderá cerca de 60 (sessenta) alunos diariamente da rede pública de ensino, nos perímetros urbano e rural do município de Tapejara, tendo em vista que os demais ônibus da frota municipal atenderão o transporte de alunos munícipes com deficiências.

5. Metas a serem atingidas:

- Renovar a frota escolar, com substituição gradativa dos ônibus.
- Ofertar transporte seguro e de qualidade aos alunos munícipes.
- Garantir o acesso à educação formal no município, a permanência e a conclusão das etapas de ensino da educação básica, com vistas a fomentar o fluxo escolar e elevar progressivamente os índices educacionais.

6. Cronograma de execução físico-financeiro/etapas:

ETAPA	DESCRIÇÃO	PREVISÃO DE EXECUÇÃO	VALOR R$
01	1.1 Planejamento e procedimentos administrativos para a aquisição/homologação.	04 meses	-
02	2.1 Aquisição do bem. 2.2 Demais procedimentos e autorizações necessárias junto aos órgãos competentes para assegurar o transporte escolar dos alunos.	04 meses	250.000,00
03	3.1 Execução do objeto e avaliação contínua do serviço prestado.	16 meses	-
	TOTAL	**24 meses**	**250.000,00**

7. Plano de Aplicação:

QUANTIDADE	MODELO/ESPECIFICAÇÃO TÉCNICA	VALOR R$
02 (dois)	Ônibus Rural Escolar - ORE 1: ônibus zero km com comprimento total máximo de 7.000 mm, capacidade de carga útil líquida de no mínimo 1.500 kg, com capacidade mínima de 29 (vinte e nove) estudantes sentados, mais o condutor, e deve ser equipado com dispositivo para transposição de fronteira, do tipo poltrona móvel (DPM), para embarque e desembarque de estudante com deficiência, ou com mobilidade reduzida, que permita realizar o deslocamento de uma, ou mais poltronas, do salão de passageiros, do exterior do veículo, ao nível do piso interno.	250.000,00

8. Contrapartida:

A contrapartida do Convenente corresponderá a 5% (cinco por cento) do valor total a ser celebrado nesta parceria; será transferido em montante único; concomitante ao pagamento da primeira parcela do Concedente; para a conta bancária específica de titularidade do Município vinculada a esta parceria e, aberta na instituição financeira contratada pelo Estado do Paraná, conforme Decreto Estadual n.º 4.505/2016 e a Resolução SEFA n.º 1.212/2016.

Inserido ao protocolo **16.078.076-2** por: **Ivy Priscila Cassimiro** em: 16/07/2020 16:59. As assinaturas deste documento constam às fls. 117a. A autenticidade deste documento pode ser validada no endereço: **https://www.eprotocolo.pr.gov.br/spiweb/validarAssinatura.do** com o código: **5fdd93960c2728ab877776ecb584d26f**.

PROTOCOLO INTEGRADO DO ESTADO
Fls. 116
Mov. 82

9. Cronograma de Desembolso:

CONVENENTE/MUNICÍPIO

Parcela única	Período	Valor R$
Contrapartida	Mediante publicação do extrato do Termo de Convênio no DIOE.	12.500,00

CONCEDENTE/INSTITUTO FUNDEPAR

Parcelas	Período	Valor R$
1ª Parcela	Mediante publicação do extrato do Termo de Convênio no DIOE.	118.750,00
2ª Parcela	Mediante conclusão do planejamento e procedimentos administrativos para a aquisição/homologação anteriormente ao período do pleito eleitoral, com limite de 14/08/2020, após esta data, respeitar os prazos nos termos da Lei Federal n.º 9.504/1997.	118.750,00

VALOR TOTAL DA PARCERIA

	Valor R$
	250.000,00

10. Prazos de execução e vigência:

Esta parceria terá execução e vigência de 24 (vinte e quatro) meses, contados da publicação do extrato no Diário Oficial do Estado, podendo ser prorrogado nos termos da lei, mediante termo aditivo.

11. Prestação de Contas:

A prestação de contas final dos recursos financeiros transferidos e dos rendimentos de aplicações deverá ser apresentada no prazo máximo de 30 (trinta) dias para o Convenente e 60 (sessenta) dias para o Concedente, no Sistema Integrado de Transferências – SIT TCE/PR, contados do encerramento do bimestre a que se referem, conforme art. 15, § 4º, da Instrução Normativa n.º 61/2011 – TCE/PR.

A restituição ao Concedente dos saldos financeiros remanescentes atualizados, inclusive das aplicações financeiras, será no prazo improrrogável de 30 (trinta) dias, a contar da conclusão do objeto; denúncia; rescisão ou extinção da parceria, sob pena de imediata instauração de tomada de contas especial, providenciada pela autoridade competente do Concedente e, a comprovação das despesas ocorrerá, primeiramente, sobre o valor da contrapartida financeira, em conformidade com o § único do art. 15 da resolução n.º 028/2011 – TCE PR.

12. Representantes pelo acompanhamento da execução da parceria:

Instituto FUNDEPAR	Servidor(a) Público Estadual – Gestor(a)		
Nome	Beatriz Maria Megias Ligmanovski Ferreira	CPF	576.810.669-34

Inserido ao protocolo **16.078.076-2** por: **Ivy Priscila Cassimiro** em: 16/07/2020 16:59. As assinaturas deste documento constam às fls. 117a. A autenticidade deste documento pode ser validada no endereço: **https://www.eprotocolo.pr.gov.br/spiweb/validarAssinatura.do** com o código: **5fdd93960c2728ab877776ecb584d26f**.

PROTOCOLO INTEGRADO DO ESTADO
Fls. 117
Mov. 82

PLANO DE TRABALHO

Município de Tapejara
Protocolo n.º 16.078.076-2

PREFEITURA	Servidor(a) Público Municipal		
Nome	Dirce de Moraes Grego	CPF	668.933.649-20

Na forma deste Plano de Trabalho, solicitamos deferimento,

(assinado eletronicamente)
Rodrigo de Oliveira Souza Koike
Prefeito Municipal

De acordo,

(assinado eletronicamente)
Cláudia Akel
Gerente Departamento de Transporte Escolar
Instituto FUNDEPAR
Portaria n.º 0072/2019

(assinado eletronicamente)
Alessandro da Silva Oliveira
Diretor-Presidente
Instituto FUNDEPAR
Decreto n.º 4.914/2020

Inserido ao protocolo **16.078.076-2** por: **Ivy Priscila Cassimiro** em: 16/07/2020 16:59. As assinaturas deste documento constam às fls. 117a. A autenticidade deste documento pode ser validada no endereço: **https://www.eprotocolo.pr.gov.br/spiweb/validarAssinatura.do** com o código: **5fdd93960c2728ab877776ecb584d26f**.

ePROTOCOLO

PROTOCOLO INTEGRADO DO ESTADO
Fls. 117a
Mov. 82

Documento: **PTRETIFICADOTAPEJARA160720.pdf**.

Assinado digitalmente por: **Rodrigo de Oliveira Souza Koike** em 20/07/2020 09:13.

Assinado por: **Claudia Akel** em 20/07/2020 11:38, **Alessandro da Silva Oliveira** em 21/07/2020 18:11.

Inserido ao protocolo **16.078.076-2** por: **Ivy Priscila Cassimiro** em: 16/07/2020 16:59.

Documento assinado nos termos do art. 18 do Decreto Estadual 5389/2016.

A autenticidade deste documento pode ser validada no endereço: **https://www.eprotocolo.pr.gov.br/spiweb/validarAssinatura.do** com o código: **5fdd93960c2728ab877776ecb584d26f**.

Diário Oficial Certificado Digitalmente
O Departamento de Imprensa Oficial do Estado do Paraná, da garantia de autenticidade deste documento, desde que visualizado através do site http://www.imprensaoficial.pr.gov.br

Autarquias

DER

EXTRATO DE TERMO ADITIVO

QUINTO TERMO ADITIVO ao CONTRATO Nº 052/2018. PARTES: DER/PR – Empresa VIA VENETTO CONSTRUTORA DE OBRAS EIRELI. PROTOCOLO nº 16.459.708-3/2020. AUTORIZAÇÃO: Diretor Geral do DER/PR, Sr. Fernando Furiatti Saboia, em 09/04/2020. OBJETO: Prorrogação de prazo. FORO CAPITAL DO ESTADO DO PARANÁ. Em 15/04/2020.

TERCEIRO TERMO ADITIVO ao CONTRATO Nº 056/2018. PARTES: DER/PR – Empresa DALBA ENGENHARIA E EMPREENDIMENTOS LTDA. PROTOCOLO nº 16.494.077-2/2020. AUTORIZAÇÃO: Diretor Geral do DER/PR, Sr. Fernando Furiatti Saboia, em 13/04/2020. OBJETO: Prorrogação de prazo. FORO CAPITAL DO ESTADO DO PARANÁ. Em 15/04/2020.

32735/2020

DIOE

EXTRATO DO CONTRATO Nº 003/2020

Objeto: Empresa Zênite Sistemas Ltda.
Autorização: Ilmo. Sr. Diretor Presidente do Departamento de Imprensa Oficial do Estado – DIOE – Tiago Baccin.
Objeto: Referente a contrato de prestação de serviços técnicos e licença de uso de software para o controle administrativo, gráfico e financeiro integrados para este DIOE, pelo prazo de vigência de 06/04/2020 a 05/04/2021, perfazendo para o período um total estimado de R$ 17.592,00.
Em: 06/04/2020
Ord. Desp.: Tiago Baccin
Dotação Orçam.: 1334.24131406.394
Elemento de Despesa: 3390.4002 – 250
Empenho: 20000198

Curitiba, 06 de abril de 2020.

Tiago Baccin
Diretor Presidente/DIOE

32857/2020

FUNDEPAR

SECRETARIA DE ESTADO DA ADMINISTRAÇÃO E DA PREVIDÊNCIA – SEAP
DEPARTAMENTO DE LOGISTICA PARA CONTRATAÇÕES PÚBLICAS - DECON

AVISO DE LICITAÇÃO
PREGÃO ELETRÔNICO Nº 77/2020 SRP

PROTOCOLO: Nº 16.396.413-9. OBJETO: Registro de Preços, por um período de 12 meses, para futura e eventual aquisição de Gêneros Alimentícios – Grupo IV – Produtos em Pó. INTERESSADO: FUNDEPAR. AUTORIZADO Exmo. Sr. Secretário da Administração e da Previdência em 09/04/2020. ABERTURA: 08 de maio de 2020 às 09:00hrs. LOCAL da DISPUTA e EDITAL: www.licitacoes-e.com.br Informações Complementares: www.comprasparana.pr.gov.br

31607/2020

EXTRATO DO TERMO DE CONVÊNIO Nº 008/2020

PROTOCOLO: 16.171.982-0. **CONCEDENTE:** Instituto Paranaense de Desenvolvimento Educacional – FUNDEPAR, CNPJ 22.112.109/0001-53. **CONVENENTE:** Município de Arapoti, CNPJ 75.658.377/0001-31. **CONVÊNIO:** n.º 008/2020. **OBJETO:** Conjugação de esforços destinada a assegurar o transporte escolar dos alunos da rede de ensino público estadual, a ser executado pelo Município, mediante a transferência de recursos do CONCEDENTE ao CONVENENTE, para a aquisição de 02 (dois) ônibus escolares, conforme detalhamento constante do Plano de Trabalho, parte integrante e indissociável deste instrumento. **VALOR:** R$ 300.000,00 (trezentos mil reais). **VIGÊNCIA:** 24 (vinte e quatro) meses contados, a partir da data desta publicação. **DATA DA ASSINATURA:** 16/04/2020.

32816/2020

HOMOLOGAÇÃO DO PREGÃO ELETRÔNICO Nº 135/2020 GMS-FUNDEPAR

PROTOCOLO Nº 16.284.676-0. **HOMOLOGO,** com base no artigo 90, inciso I, da Lei Estadual nº 15.608/2007 c/c o Decreto Estadual nº 4.189/2016, e com o amparo da Informação da AT/FUNDEPAR, o procedimento licitatório realizado na modalidade Pregão Eletrônico nº 135/2020 – GMS - FUNDEPAR, a contratação de empresa especializada na área de engenharia para execução de reparos na Escola Estadual do Campo Artur Agostini, no Município de Santa Tereza do Oeste/PR. ADJUDICADO, diante do exposto, à empresa Ricardi Construções e Empreendimentos Ltda. - ME, CNPJ 17.196.303/0001-24, com o valor de R$ 136.500,00 (cento e trinta e seis mil e quinhentos reais). Publique-se. **DATA:** 17/04/2020. **HOMOLOGADO POR:** José Maria Ferreira - Diretor Presidente – Decreto n° 0095/2019.

32911/2020

EXTRATO DO TERMO DE CONVÊNIO Nº 007/2020

PROTOCOLO: 16.078.076-2. **CONCEDENTE:** Instituto Paranaense de Desenvolvimento Educacional – FUNDEPAR, CNPJ 22.112.109/0001-53. **CONVENENTE:** Município de Tapejara, CNPJ 76.247.345/0001-06. **CONVÊNIO:** n.º 007/2020. **OBJETO:** Conjugação de esforços destinada a assegurar o transporte escolar dos alunos da rede de ensino público estadual, a ser executado pelo Município, mediante a transferência de recursos do CONCEDENTE ao CONVENENTE, para a aquisição de 02 (dois) ônibus escolares, conforme detalhamento constante do Plano de Trabalho, parte integrante e indissociável deste instrumento. **VALOR:** R$ 250.000,00 (duzentos e cinquenta mil reais). **VIGÊNCIA:** 24 (vinte e quatro) meses contados, a partir da data desta publicação. **DATA DA ASSINATURA:** 17/04/2020.

33024/2020

HUOP - Hospital Universitario do Oeste do Paraná - UNIOESTE

Chamamento Público nº 003/2020 (Processo Administrativo nº 000215/2020) - Objeto: Credenciamento de pessoas jurídicas na área de saúde para a prestação de serviços no Hospital Universitário do Oeste do Paraná – HUOP, conforme suas necessidades, abrangendo a área de Fonoaudiologia, Psicologia, Nutrição e Serviço Social. Fundamento Legal: Leis n° 8.080/90, 8.666/93, Lei Estadual n° 15.608/07, Portaria n° 1.286/93, do Ministério da Saúde e Decreto Estadual n° 4.507/2009. **Chamamento Público nº 004/2020 (Processo Administrativo nº 000315/2020) - Objeto:** Credenciamento de pessoas jurídicas na área de saúde para a prestação de serviços no Hospital Universitário do Oeste do Paraná – HUOP, conforme suas necessidades, abrangendo a área de Gastronomia e Nutrição. Fundamento Legal: Leis n° 8.080/90, 8.666/93, Lei Estadual n° 15.608/07, Portaria n° 1.286/93, do Ministério da Saúde e Decreto Estadual n° 4.507/2009. **Chamamento Público nº 005/2020 (Processo Administrativo nº 000310/2020) - Objeto:** Credenciamento de empresa para realização de revisão de exames citopatológicos do colo do útero para Laboratório de monitoramento externo Tipo II, para a prestação de serviços no Hospital Universitário do Oeste do Paraná – HUOP. Fundamento Legal: Leis n° 8.080/90, 8.666/93, Lei Estadual n° 15.608/07, Portaria n° 1.286/93, do Ministério da Saúde e Decreto Estadual n° 4.507/2009. **Chamamento Público nº 004/2019 (Processo Administrativo nº 380/2020) - Objeto:** Termo Aditivo de horas e classes (Enfermeiro Assistencial – 152 horas/Mês). Fundamento Legal: Leis n° 8.080/90, 8.666/93, Lei Estadual n° 15.608/07, Portaria n° 1.286/93, do Ministério da Saúde e Decreto Estadual n° 4.507/2009. Prazo inicial de entrega da documentação: **22/04/2020 a 06/05/2020** (após este período o HUOP continuará recebendo a documentação das empresas interessadas). Local de entrega: Hospital Universitário do Oeste do Paraná (HUOP/UNIOESTE), na Av. Tancredo Neves, 3224 – Bairro Santo Onofre – CEP 85.806-470 – Cascavel, Estado do Paraná. Informações complementares: Os editais e demais informações encontram-se à disposição dos interessados junto ao Setor de Chamamento Público do HUOP, no endereço acima citado, ou pelo telefone (45) 3321-5169 ou ainda na home-page ou www.unioeste.br/huopforum/index.php em conformidade com o Decreto Estadual nº 2452, de 07 de janeiro de 2004. Cascavel/Pr, 17 de abril de 2020. **Rafael Muniz de Oliveira – Diretor Geral HUOP** – Portaria 0109/2020 – 0167/2020).

32805/2020

EXTRATO DE EDITAL DE LICITAÇÃO MODALIDADE PREGÃO ELETRÔNICO Nº 011/2020 – HUOP/UNIOESTE. Objeto: Contratação de empresa especializada para prestação de serviços administração e gestão de dados dos processos e boas práticas no reprocessamento de produtos para à saúde para atender às necessidades do Centro de Materiais e Esterilização do Hospital Universitário do Oeste do Paraná. **Recebimento das propostas:** Das 8:00h do dia 23/04/2020 até às 09:00h do dia 08/05/2020. **Abertura das propostas e recebimento dos lances**: 08/05/2020, 09:00h. **PREGÃO ELETRÔNICO Nº 013/2020 – HUOP/UNIOESTE. Objeto**: Registro de preços para futura e eventual aquisição de medicamentos diversos para consumo frequente no Hospital Universitário do Oeste do Paraná - HUOP. **Recebimento das propostas:** Das 8:00h do dia 23/04/2020 até às 09:00h do dia 06/05/2020. **Abertura das propostas e recebimento dos lances**: 06/05/2020, 09:00h. O edital e demais informações encontram-se à disposição dos interessados junto à Com. de Licitação do HUOP, ou Fone: (45) 3321-5397, ou ainda nas home-pages www.unioeste.br/huop, www.comprasparana.pr.gov.br ou www.comprasnet.gov.br em conformidade com o Dec. Est. n.º 2452, de 07/01/04. Cascavel, 17/04/2020.

33060/2020

Dispensa de Licitação 010/2020 HUOP-COVID-19 Objetos: Espaçador para medicamento adulto Espaçador para medicamento Infantil. Contratada: Distribuidora de Medicamentos Casarotto Ltda. CNPJ: 80.380.835/0001-53. Objeto: Guia / mandril de intubação infantil reprocessável. Contratada: Caobianco Materiais Medicos E Hospitalares Ltda Epp. CNPJ: 80.246.309/0001-03. Lei Fed. 13.979/2020, art. 04. Decreto est. 4.315/ 2020,